

**Ofício Nº 102/2025/GAB/SEMED/FME/PMC**

Castanhal/PA, 26 de fevereiro de 2025

**À Coordenadoria de Licitações e Contratos  
Setor de Contratos e Aditivos  
Nesta**

Assunto: Solicitação de pedido de aditivo de prazo do contrato nº 080/2023/FME, oriundo da Dispensa de Licitação nº 008/2023/FME..

Senhor(a) Coordenador(a),

Com cordiais cumprimentos, venho respeitosamente por meio deste expediente, solicitar a **prorrogação de prazo e reajuste de valor** do Contrato Administrativo nº **080/2023/FME**, da pessoa jurídica **ASCJ PROVINCIA BRASILEIRA SP**, CNPJ nº **41.709.885/0001-80**, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 008/2023/FME**, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do C.E.I MARIA DE LOURDES MARQUE DE MELO.

Com o encerramento do Contrato nº **080/2023/FME** em 09/03/2025 e, considerando que a interrupção na prestação de serviços pode ocasionar sérios prejuízos a administração, é relevante que se promova ao aditivo contratual afim de garantir a continuidade das atividades que já vêm sendo prestados ao Fundo Municipal de Educação de Castanhal/PA.

A interrupção da locação do imóvel destinado ao funcionamento do C.E.I MARIA DE LOURDES MARQUE DE MELO comprometeria diretamente a eficiência da administração pública. O espaço locado é essencial para o desempenho das atividades administrativas e institucionais dessas entidades, garantindo o suporte necessário à gestão educacional e ao cumprimento das exigências legais. Sem essa estrutura adequada, a Secretaria Municipal de Educação de Castanhal enfrentaria dificuldades operacionais significativas, podendo prejudicar o acompanhamento e a fiscalização das políticas

educacionais.

Além disso, a substituição do imóvel não é um processo simples e imediato. A mudança para um novo espaço demandaria tempo para adaptações físicas, logística de transferência e reorganização dos setores, o que poderia desestruturar as atividades desempenhadas e comprometer a continuidade dos trabalhos. Manter a locação vigente evita impactos administrativos negativos e assegura a estabilidade funcional dos órgãos envolvidos.

Outro fator relevante é a economicidade. A busca por um novo imóvel adequado geraria custos adicionais, tanto financeiros quanto de tempo, exigindo novos investimentos para adequações estruturais e logística de realocação. A prorrogação do contrato, por sua vez, permite a continuidade dos serviços sem onerar desnecessariamente os cofres públicos, otimizando os recursos já empregados.

Dessa forma, a renovação da locação se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a administração pública, garantindo a manutenção dos serviços de execução continuada, prevenindo riscos operacionais e financeiros e assegurando o cumprimento das obrigações institucionais.

Neste sentido, a possível interrupção na aquisição do produto objeto do contrato pode causar sérios prejuízos à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, comprometendo a execução regular dos serviços continuados. Além disso, o Art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/1993 prevê a prorrogação da vigência contratual para assegurar a continuidade de serviços contínuos, garantindo a manutenção das atividades sem interrupções, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

§2º - **Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade**

**competente para celebrar o contrato.**

A contratada solicita o reajuste do valor contratual, correspondente a **4,22%**, conforme previsto no art. 65, II, da Lei nº 8.666/1993, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

II - por acordo das partes;

Ressalto, ainda, que a contratada, a seguir descrita, vem cumprindo de maneira satisfatória a prestação dos serviços de acordo com o firmado no contrato com a Secretaria Municipal de Educação, não tendo nada que desabone sua conduta, além de ter manifestado interesse no aditivo de prazo do contrato em questão: **ASCJ PROVINCIA BRASILEIRA SP, CNPJ nº 41.709.885/0001-80.**

Ante ao exposto, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria o aditivo de prazo pelo período de **10 de março de 2025 até o dia 09 de março de 2026** do contrato nº **080/2023/FME**, originário da **Dispensa de Licitação nº 008/2023/FME.**

Atenciosamente,

---

COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA  
Secretária Municipal Educação de Castanhal

**ANEXO**

| TABELA DEMONSTRATIVA |   |     |     |                |            |                           |                      |
|----------------------|---|-----|-----|----------------|------------|---------------------------|----------------------|
| ITEM                 | DESCRIÇÃO   | QTD | UND | VALOR UNITÁRIO | REAJUSTE % | VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO | VALOR REAJUSTADO     |
|                      |   |     |     | REFER.         |            |                           |                      |
| 1                    | LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA C.E.I MARIA DE LOURDES MARQUE DE MELO | 12  | MÊS | R\$ 7.264,24   | 4,22%      | R\$ 7.570,79              | <b>R\$ 90.849,48</b> |
| <b>VALOR TOTAL</b>   |   |     |     |                |            |                           | <b>R\$ 90.849,48</b> |